CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Bonifácio, 63 Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/0001-20, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14/R 2.461.046, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted], que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a senhora **ROSELI SALETE MIOR**, psicóloga com registro profissional CRP: 12/05547 , estabelecida na Rua Carlos Büchele, 79 - 1º Andar, Sala 03 - Concórdia - SC, portador da carteira de identidade n° 1.879.812 e inscrita no CPF sob n° [redacted], doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. DO OBJETO

Contratação de profissional para realização de Avaliação Psicológica à família residente no município de Peritiba, inscrita no Programa Família Acolhedora de Peritiba.

2. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

Deverão ser realizadas 5 sessões para emissão do relatório/parecer, as sessões serão realizadas no próprio consultório do profissional contratado, sito, Rua Carlos Büchele, 79 - 1º Andar, Sala 03 - Concórdia – SC, em dias e horários a serem agendados.
O relatório/parecer da Avaliação Psicológica deverá ser emitido em no máximo 60 dias após a assinatura deste contrato.
O prazo vigência deste contrato será de a partir de sua assinatura até 09/11/2015.

3. DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá valor total de **R$ 750,00** (Setecentos e cinquenta reais) que será pago em até 30 (trinta) dias após emissão/entrega da Avaliação Psicológica e nota fiscal atestada pelo setor responsável.
O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Sicoob Ag. 3288 C/C 17523. No caso em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: O valor deste contrato é fixo e irreajustável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Proj./Ativ.: 2.102 – Manutenção das atividades do CRAS
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições constantes no objeto do presente contrato, em todas as suas peças, tudo parte integrante do presente;
II. Manter fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços; e
III. Empenhar os valores e garantir os pagamentos na forma da Cláusula Terceira;

6.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato e as normas constantes presente contrato;
II. Entregar os serviços dentro das especificações legais;
III. Atender todas as requisições e submeter-se a fiscalização do contratante;
IV. Obedecer a todas as normas técnicas e legais;
V. Emitir a competente Nota Fiscal;
VI. Comprovar o pagamento de todas as despesas com pessoal e encargos da equipe técnica envolvida nos serviços;

7. DA RESCISÃO

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
Subcláusula Primeira: Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos Art. 77, 78, 79 e 80, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei N.º 8.883/94.
Subcláusula Segunda: Em caso de rescisão a **CONTRATADA**, reconhece os direitos do Município, na forma do inciso IX, do Art. 55, c/c, Art. 77, da Lei n° 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Município de Peritiba, 09 de setembro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

ROSELI SALETE MIOR
CONTRATADA

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284